

Bram - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ nº 62.375.134/0001-44 – NIRE 35.300.192.575

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20.6.2016

Data, Hora, Local: Em 20.6.2016, às 10h, na sede social, Avenida Paulista, 1.450, 6º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-917. **Mesa:** Presidente: Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente; Secretário: Antonio José da Barbara. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação de conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Deliberações:** 1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 15.6.2016, dispensada sua transcrição, por se tratar de documento lavrado em livro próprio, para alterar o Estatuto Social no Artigo 7º, modificando a composição administrativa da Sociedade, com a consequente alteração da redação do Artigo 10, incluindo o Título V - Da Superintendência de Gestão de Risco, contendo os Artigos 13, 14 e 15, renumerando-se os artigos seguintes. Em consequência, o Estatuto Social consolidado passa a ser o seguinte, após a aprovação do processo pelo Banco Central do Brasil: **“Bram - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede - Artigo 1º)** A Bram - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. Artigo 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo 3º) A Sociedade tem sede na Avenida Paulista, 1.450, 6º andar, Bela Vista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-917, e foro no mesmo Município. Artigo 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Filiais, Escritórios, ou Dependências de qualquer natureza no País e no Exterior, a critério da Diretoria. **Título II - Dos Objetivos Sociais - Artigo 5º)** A Sociedade tem como objeto: a) praticar operações e atividades atinentes às disposições legais e regulamentares aplicáveis às sociedades da espécie, inclusive a administração de carteira de valores mobiliários, por intermédio de carteiras de fundos, clubes de investimentos e outros assemelhados, além da execução de outros serviços ou atividades correlacionados à administração de recursos, podendo, para tal fim, celebrar convênios; b) comprar e vender participações societárias; c) participar como sócia ou acionista de outras Sociedades. **Parágrafo Único - É vedado à Sociedade:** a) adquirir bens imóveis não destinados a uso próprio, salvo nas hipóteses permitidas em lei ou regulamentos; b) emitir debêntures ou partes beneficiárias; c) exercer quaisquer atividades que não lhe sejam permitidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis. **Título III - Do Capital Social - Artigo 6º)** O Capital Social é de R\$167.000.000,00 (cento e sessenta e sete milhões de reais), dividido em 9.322.059 (nove milhões, trezentas e vinte duas mil e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro -** Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Segundo -** Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Título IV - Da Administração - Artigo 7º)** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de até 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Gerente, 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor de Renda Fixa e de Renda Variável, e de 1 (um) até 2 (dois) Diretores sem designação específica, cujas atribuições serão indicadas no respectivo ato de sua nomeação. Artigo 8º) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo, ainda, transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo. **Parágrafo Primeiro -** Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do controlador direto ou indireto: a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não-permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco; b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas. **Parágrafo Segundo -** Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo 1 (um) deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente. **Parágrafo Terceiro -** A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Quarto -** A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula “ad judicia”, hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) participação em leilões e licitações públicas e privadas; d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos, repartições e instituições públicas ou privadas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais. **Parágrafo Quinto -** Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto. Artigo 9º) Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto: a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; c) zelar para que os Diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções; d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; g) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição (das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores); h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; j) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade. Artigo 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente: I. presidir as reuniões da Diretoria; II. coordenar a atuação dos Diretores sob sua supervisão, acompanhando os respectivos desempenhos; III. orientar as atividades sociais e fazer executar a política estabelecida pela própria Diretoria; IV. distribuir entre os demais Diretores atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade; V. gerir operacional e administrativamente a Sociedade; VI. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade; b) ao Diretor Vice-Presidente, colaborar com o Diretor-Presidente, no desempenho de suas funções; c) ao Diretor Gerente, o desempenho das funções que lhe forem atribuídas, reportando-se ao Diretor-Presidente e ao Diretor Vice-Presidente; d) ao Diretor Superintendente, o desempenho das funções que lhe forem atribuídas nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade, reportando-se ao Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Gerente; e) ao Diretor de Renda Fixa e de Renda Variável, responder pelos segmentos de renda fixa e de renda variável, multimercado e produtos estruturados, nos termos da legislação vigente da Comissão de Valores Mobiliários, relativamente à Administração de Carteira de Valores Mobiliários, reportando-se ao Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Gerente e Diretor Superintendente; f) aos Diretores sem designação específica, responder pelas atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento e à manutenção de carteiras de valores mobiliários, especialmente as seguintes atividades: 1) cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos; 2) distribuição de valores mobiliários; 3) verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil dos clientes. **Parágrafo Único -** As funções previstas nos números 2 e 3 da letra “f”, deste artigo, poderão ser exercidas cumulativamente pelo mesmo Diretor ou pelo Diretor Superintendente, sempre que não houver restrição regulatória. Artigo 11) A Diretoria fará reuniões sempre que convocadas pelo seu Presidente ou, ainda, pela metade dos demais Diretores, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. Artigo 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário: a) dedicar tempo

integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse; b) que o candidato, na data da eleição, tenha: I. Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Gerente - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade; II. Diretor Superintendente e Diretor de Renda Fixa e de Renda Variável - menos de 60 (sessenta) anos de idade. **Parágrafo Único -** O limite de idade disposto nos itens “I” e “II” da letra “b” deste Artigo não se aplica aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 14.2.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 65 (sessenta e cinco) anos na data da eleição para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Gerente, e menos de 62 (sessenta e dois) anos para Diretor Superintendente. **Título V - Da Superintendência de Gestão de Risco - Artigo 13)** A Sociedade terá um componente organizacional denominado Superintendência de Gestão de Risco, composta de 1 (um) Superintendente Executivo, designado e destituível pela Assembleia Geral, o qual se reportará diretamente ao Diretor-Presidente. **Parágrafo Primeiro -** O Superintendente Executivo responsável pela Gestão de Risco da Sociedade: a) exercerá suas funções com independência; e b) não atuará em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na Sociedade ou fora dela. **Parágrafo Segundo -** Em caso de vacância do cargo de Superintendente Executivo responsável pela Gestão de Risco, a designação do substituto se fará de acordo com o que dispõe o “caput” deste Artigo. Artigo 14) Compete a Superintendência de Gestão de Risco implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários administradas pela Sociedade, observado o disposto na legislação pertinente. Artigo 15) O Superintendente Executivo responsável pela Gestão de Risco deve: a) verificar o cumprimento da política escrita de gestão de risco; b) encaminhar relatório da exposição a risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão para as pessoas indicadas na política de gestão de riscos em frequência, no mínimo, mensal; e c) supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários. **Título VI - Do Conselho Fiscal - Artigo 16)** O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VII - Das Assembleias Gerais - Artigo 17)** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Título VIII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Artigo 18)** O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Artigo 19) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. Artigo 20) O lucro líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição da Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, deliberada pela Assembleia Geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegure aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro -** A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros Existentes. **Parágrafo Segundo -** Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro -** Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício de 1% (um por cento), de acordo com o Inciso III do “caput” deste Artigo. Artigo 21) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único -** Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 20, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.”; 2) registrar o pedido de renúncia, ao cargo de Diretor Superintendente da Sociedade, formulado pelo senhor Reinaldo Le Grazie, em carta de 17.6.2016, tendo em vista ter sido indicado para exercer, com dedicação integral, a função de Diretor de Política Monetária do Banco Central do Brasil, cuja transcrição foi dispensada, a qual ficará arquivada na sede da Sociedade, para todos os fins de direito, consignando-se, nesta oportunidade, agradecimentos pelos serviços prestados durante sua gestão; 3) eleitos para compor a Diretoria da Sociedade, os senhores: **Diretores: Gedson Oliveira Santos**, brasileiro, casado, bancário, RG M-7.279.996/SSP-MG, CPF 261.708.518/05, com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; e **Marcos Daré**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.671.043-1/SSP-SP, CPF 874.059.628/15, com domicílio na Avenida Paulista, 1.450, 11º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-917. Os Diretores eleitos: 1) arquivaram na sede da Sociedade declaração, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal; 2) terão: a) seus nomes levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse de seus cargos; b) mandato coincidente com o dos demais Diretores, até 29.4.2017, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2017; 4) designar, perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM: a) senhora **Denise Pauli Pavarina**, Diretora Gerente, responsável pela administração da Carteira de Valores Mobiliários - Inciso III do Artigo 4º da ICVM nº 558/2015; b) senhor **Marcos Daré**, Diretor, responsável pela distribuição de cotas de fundos de investimentos - Inciso II do Artigo 30 da ICVM nº 558/2015; e pelo dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente - Inciso III do Artigo 7º da ICVM nº 539/2013; e itens “2” e “3” da letra “f” do Artigo 10 do Estatuto Social, reportando-se, relativamente a estas atividades, diretamente ao Diretor-Presidente; c) senhor **Gedson Oliveira Santos**, Diretor, responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos - Inciso IV do Artigo 4º da ICVM nº 558/2015; e item “1” da letra “f” do Artigo 10 do Estatuto Social, reportando-se, relativamente a estas atividades, diretamente ao Diretor-Presidente; d) o senhor **Marcos Daré**, Diretor, em substituição ao senhor **Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente**, responsável pelas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários - Inciso I do Artigo 4º da ICVM nº 505/2011, reportando-se, relativamente a estas atividades, diretamente ao Diretor-Presidente; 5) designar, em atendimento ao disposto no Inciso V do Artigo 4º da ICVM nº 558/2015, e no Artigo 13 do Estatuto Social, o senhor **Ricardo Augusto Mizukawa**, Superintendente de Gestão de Risco, responsável pela gestão de riscos, o qual atuará com independência, devendo: a) verificar o cumprimento da política escrita de gestão de riscos; b) encaminhar relatório da exposição a riscos de cada carteira de valores mobiliários sob gestão para as pessoas indicadas na política de gestão de riscos em frequência no mínimo mensal; e c) supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes que a subscrevem. aa) Presidente: Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente; Secretário: Antonio José da Barbara; Acionista: Banco Bradesco BBI S.A., por seus Diretores, senhores Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente e Renato Ejnisman. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. a) Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente - Presidente da Mesa. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certificado o registro sob número 343.836/16-6, em 29.7.2016. a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Bram - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ nº 62.375.134/0001-44 – NIRE 35.300.192.575

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20.6.2016

Data, Hora, Local: Em 20.6.2016, às 10h, na sede social, Avenida Paulista, 1.450, 6º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-917. **Mesa:** Presidente: Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente; Secretário: Antonio José da Barbara. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação de conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Deliberações:** 1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 15.6.2016, dispensada sua transcrição, por se tratar de documento lavrado em livro próprio, para alterar o Estatuto Social no Artigo 7º, modificando a composição administrativa da Sociedade, com a consequente alteração da redação do Artigo 10, incluindo o Título V - Da Superintendência de Gestão de Risco, contendo os Artigos 13, 14 e 15, renumerando-se os artigos seguintes. Em consequência, o Estatuto Social consolidado passa a ser o seguinte, após a aprovação do processo pelo Banco Central do Brasil: **"Bram - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede - Artigo 1º)** A Bram - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. **Artigo 2º)** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Artigo 3º)** A Sociedade tem sede na Avenida Paulista, 1.450, 6º andar, Bela Vista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-917, e foro no mesmo Município. **Artigo 4º)** Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Filiais, Escritórios, ou Dependências de qualquer natureza no País e no Exterior, a critério da Diretoria. **Título II - Dos Objetivos Sociais - Artigo 5º)** A Sociedade tem como objeto: a) praticar operações e atividades atinentes às disposições legais e regulamentares aplicáveis às sociedades da espécie, inclusive a administração de carteira de valores mobiliários, por intermédio de carteiras de fundos, clubes de investimentos e outros assemelhados, além da execução de outros serviços ou atividades correlacionadas à administração de recursos, podendo, para tal fim, celebrar convênios; b) comprar e vender participações societárias; c) participar como sócia ou acionista de outras Sociedades. **Parágrafo Único -** É vedado à Sociedade: a) adquirir bens imóveis não destinados a uso próprio, salvo nas hipóteses permitidas em lei ou regulamentos; b) emitir debêntures ou partes beneficiárias; c) exercer quaisquer atividades que não lhe sejam permitidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis. **Título III - Do Capital Social - Artigo 6º)** O Capital Social é de R\$167.000.000,00 (cento e sessenta e sete milhões de reais), dividido em 9.322.059 (nove milhões, trezentas e vinte duas mil e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro -** Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Segundo -** Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Título IV - Da Administração - Artigo 7º)** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de até 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Gerente, 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor de Renda Fixa e de Renda Variável, e de 1(um) até 2 (dois) Diretores sem designação específica, cujas atribuições serão indicadas no respectivo ato de sua nomeação. **Artigo 8º)** Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo, ainda, transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo. **Parágrafo Primeiro -** Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do controlador direto ou indireto: a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não-permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco; b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas. **Parágrafo Segundo -** Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo 1 (um) deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente. **Parágrafo Terceiro -** A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Quarto -** A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) participação em leilões e licitações públicas e privadas; d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos, repartições e instituições públicas ou privadas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais. **Parágrafo Quinto -** Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto. **Artigo 9º)** Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto: a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; c) zelar para que os Diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções; d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; g) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores; h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; j) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade. **Artigo 10)** Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente: I. presidir as reuniões da Diretoria; II. coordenar a atuação dos Diretores sob sua supervisão, acompanhando os respectivos desempenhos; III. orientar as atividades sociais e fazer executar a política estabelecida pela própria Diretoria; IV. distribuir entre os demais Diretores atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade; V. gerir operacional e administrativamente a Sociedade; VI. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade; b) ao Diretor Vice-Presidente, colaborar com o Diretor-Presidente, no desempenho de suas funções; c) ao Diretor Gerente, o desempenho das funções que lhe forem atribuídas, reportando-se ao Diretor-Presidente e ao Diretor Vice-Presidente; d) ao Diretor Superintendente, o desempenho das funções que lhe forem atribuídas nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade, reportando-se ao Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Gerente; e) ao Diretor de Renda Fixa e de Renda Variável, responder pelos segmentos de renda fixa e de renda variável, multimercado e produtos estruturados, nos termos da legislação vigente da Comissão de Valores Mobiliários, relativamente à Administração de Carteira de Valores Mobiliários, reportando-se ao Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Gerente e Diretor Superintendente; f) aos Diretores sem designação específica, responder pelas atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento e à manutenção de carteiras de valores mobiliários, especialmente as seguintes atividades: 1) cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos; 2) distribuição de valores mobiliários; 3) verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil dos clientes. **Parágrafo Único -** As funções previstas nos números 2 e 3 da letra "f", deste artigo, poderão ser exercidas cumulativamente pelo mesmo Diretor ou pelo Diretor Superintendente, sempre que não houver restrição regulatória. **Artigo 11)** A Diretoria fará reuniões sempre que convocadas pelo seu Presidente ou, ainda, pela metade dos demais Diretores, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. **Artigo 12)** Para o exercício do cargo de Diretor é necessário: a) dedicar tempo integral aos serviços da

Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse; b) que o candidato, na data da eleição, tenha: I. Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Gerente - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade; II. Diretor Superintendente e Diretor de Renda Fixa e de Renda Variável - menos de 60 (sessenta) anos de idade. **Parágrafo Único -** O limite de idade disposto nos itens "I" e "II" da letra "b" deste Artigo não se aplica aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 14.2.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 65 (sessenta e cinco) anos na data da eleição para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Gerente, e menos de 62 (sessenta e dois) anos para Diretor Superintendente. **Título V - Da Superintendência de Gestão de Risco - Artigo 13)** A Sociedade terá um componente organizacional denominado Superintendência de Gestão de Risco, composta de 1 (um) Superintendente Executivo, designado e destituível pela Assembleia Geral, o qual se reportará diretamente ao Diretor-Presidente. **Parágrafo Primeiro -** O Superintendente Executivo responsável pela Gestão de Risco da Sociedade: a) exercerá suas funções com independência; e b) não atuará em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na Sociedade ou fora dela. **Parágrafo Segundo -** Em caso de vacância do cargo de Superintendente Executivo responsável pela Gestão de Risco, a designação do substituto se fará de acordo com o que dispõe o "caput" deste Artigo. **Artigo 14)** Compete a Superintendência de Gestão de Risco implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários administradas pela Sociedade, observado o disposto na legislação pertinente. **Artigo 15)** O Superintendente Executivo responsável pela Gestão de Risco deve: a) verificar o cumprimento da política escrita de gestão de risco; b) encaminhar relatório da exposição a risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão para as pessoas indicadas na política de gestão de riscos em frequência, no mínimo, mensal; e c) supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários. **Título VI - Do Conselho Fiscal - Artigo 16)** O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VII - Das Assembleias Gerais - Artigo 17)** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Título VIII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Artigo 18)** O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. **Artigo 19)** Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. **Artigo 20)** O lucro líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição da Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, deliberada pela Assembleia Geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegure aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro -** A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros Existentes. **Parágrafo Segundo -** Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro -** Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício de 1% (um por cento), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo. **Artigo 21)** O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único -** Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 20, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.; 2) registrar o pedido de renúncia, ao cargo de Diretor Superintendente da Sociedade, formulado pelo senhor Reinaldo Le Grazie, em carta de 17.6.2016, tendo em vista ter sido indicado para exercer, com dedicação integral, a função de Diretor de Política Monetária do Banco Central do Brasil, cuja transcrição foi dispensada, a qual ficará arquivada na sede da Sociedade, para todos os fins de direito, consignando-se, nesta oportunidade, agradecimentos pelos serviços prestados durante sua gestão; 3) eleitos para compor a Diretoria da Sociedade, os senhores: **Diretores: Gedson Oliveira Santos**, brasileiro, casado, bancário, RG M-7.279.996/SSP-MG, CPF 261.708.518/05, com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; e **Marcos Daré**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.671.043-1/SSP-SP, CPF 874.059.628/15, com domicílio na Avenida Paulista, 1.450, 11º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-917. Os Diretores eleitos: 1) arquivaram na sede da Sociedade declaração, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal; 2) terão: a) seus nomes levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse de seus cargos; b) mandato coincidente com o dos demais Diretores, até 29.4.2017, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2017; 4) designar, perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM: a) senhora **Denise Pauli Pavarina**, Diretora Gerente, responsável pela administração da Carteira de Valores Mobiliários - Inciso III do Artigo 4º da ICVM nº 558/2015; b) senhor **Marcos Daré**, Diretor, responsável pela distribuição de cotas de fundos de investimentos - Inciso II do Artigo 30 da ICVM nº 558/2015; e pelo dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente - Inciso III do Artigo 7º da ICVM nº 539/2013; e itens "2" e "3" da letra "f" do Artigo 10 do Estatuto Social, reportando-se, relativamente a estas atividades, diretamente ao Diretor-Presidente; c) senhor **Gedson Oliveira Santos**, Diretor, responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos - Inciso IV do Artigo 4º da ICVM nº 558/2015; e item "f" da letra "f" do Artigo 10 do Estatuto Social, reportando-se, relativamente a estas atividades, diretamente ao Diretor-Presidente; d) o senhor **Marcos Daré**, Diretor, em substituição ao senhor **Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente**, responsável pelas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários - Inciso I do Artigo 4º da ICVM nº 505/2011, reportando-se, relativamente a estas atividades, diretamente ao Diretor-Presidente; 5) designar, em atendimento ao disposto no Inciso V do Artigo 4º da ICVM nº 558/2015, e no Artigo 13 do Estatuto Social, o senhor **Ricardo Augusto Mizukawa**, Superintendente de Gestão de Risco, responsável pela gestão de riscos, o qual atuará com independência, devendo: a) verificar o cumprimento da política escrita de gestão de riscos; b) encaminhar relatório da exposição a riscos de cada carteira de valores mobiliários sob gestão para as pessoas indicadas na política de gestão de riscos em frequência no mínimo mensal; e c) supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes que a subscrevem. aa) Presidente: Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente; Secretário: Antonio José da Barbara; Acionista: Banco Bradesco BBI S.A., por seus Diretores, senhores Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente e Renato Ejnisman. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. a) Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente - Presidente da Mesa. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob número 343.836/16-6, em 29.7.2016. a) Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.

VEC - 4COL X 26CM

pefran
11 3885.9696